

 Prefeitura de Porto Alegre SECRETARIA DE SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	
---	---	---

DATA DE EMISSÃO 02/09/2026	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Nº 19 TESTES RÁPIDOS DE SÍFILIS DE FLUXO LATERAL	PRÓXIMA REVISÃO 09/2028
---	---	--

ELABORADO EM 28/06/2018 Daila Alena Raenck da Silva - COREN-RS 159452 Karen Oliveira Furlanetto - COREN-RS 72757 Fabiane Soares de Souza - COREN-RS 101011	REVISADO EM 01/09/2026 Tatiane Pires Bernardes - COREN-RS 201620	APROVADO EM xx/09/2026 Leonardo Rodrigues - Enfermeiro/COREN-RS 27254 Caroline Ceolin Diretora DAPS Adjunta Enfermeira Coren-RS 170246
---	---	--

1. DEFINIÇÃO

São testes de alta sensibilidade e especificidade que utilizam o método de imunocromatografia para a triagem de sífilis a partir de anticorpos específicos anti-T. pallidum em sangue total.

2. LOCAL DE REALIZAÇÃO

Unidade de Saúde, domicílio do usuário, unidade móvel e abordagens em via pública.

3. RESPONSÁVEIS E ATRIBUIÇÕES

A execução do teste rápido é de responsabilidade da equipe de enfermagem, observadas as atribuições de cada categoria profissional.

3.1 Técnico de enfermagem

- Realizar o teste rápido, desde que devidamente capacitado e sob supervisão do enfermeiro;
- Realizar a punção digital e a coleta da amostra;
- Aplicar a amostra e o diluente no dispositivo, conforme as instruções do fabricante;
- Controlar o tempo indicado para a leitura e comunicar o enfermeiro;
- Realizar o descarte adequado dos materiais utilizados;
- Registrar no prontuário as etapas do procedimento que executou.

Não compete ao técnico de enfermagem realizar a leitura e a interpretação do dispositivo, classificar o resultado ou emitir, assinar e liberar o laudo.

3.2 Enfermeiro

- Supervisionar a execução do teste rápido realizada pelo técnico de enfermagem;

- Realizar o teste rápido e a coleta da amostra, quando necessário;
- Conferir o tempo de leitura estabelecido pelo fabricante;
- Realizar a leitura do dispositivo de teste, verificando as bandas de controle e de teste;
- Analisar e interpretar o resultado, classificando-o como reagente, não reagente ou inválido;
- Preencher, emitir, assinar e liberar o laudo;
- Comunicar o resultado ao usuário, realizar o aconselhamento e definir as orientações e os encaminhamentos necessários;
- Registrar o resultado no prontuário eletrônico e nos demais sistemas ou documentos pertinentes.

4. REGISTRO DO PROCEDIMENTO

Registrar no prontuário eletrônico (PEC) do usuário e no campo de procedimentos como TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS, código 02.14.01.007-4, ou TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS NA GESTANTE OU PAI/PARCEIRO, código 02.14.01.008-2. Preencher o laudo com lote, validade e resultado obtido. No caso de gestação, registrar também o resultado na carteira da gestante (pré-natal) e, após, alimentar o link com os dados do usuário.

5. MATERIAL NECESSÁRIO

- Equipamentos de proteção individual (EPIs): luvas descartáveis, óculos de proteção ou protetor facial e avental;
- Algodão;
- Álcool 70%;
- Lanceta;
- Protocolo de mesa;
- Dispositivo de teste (cassete ou fita);
- Dispositivo de coleta (capilar calibrado, pipeta ou alça);
- Diluente (solução tampão);
- PEC e link abertos para registro ou ficha de procedimento;
- Laudo;
- Caneta, preferencialmente esferográfica;
- Cronômetro ou relógio;
- Papel absorvente descartável;
- Recipiente para descarte de material biológico e perfurocortante.

6. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

6.1 Orientação e preparação

- Orientar o usuário sobre o procedimento que será realizado, assegurando sua privacidade;
- Reunir o material;
- O enfermeiro deverá preencher o laudo com as informações do usuário e do teste,

deixando o registro do resultado para o momento posterior à leitura;

- Higienizar as mãos;
- Calçar as luvas e colocar os demais EPIs;
- Identificar a mão e o dedo com melhor vascularização, sem calosidades e sujidade;
- Abrir o envelope do dispositivo de teste somente no momento da realização do exame;
- Retirar o dispositivo de teste do envelope e colocá-lo em superfície plana, livre de vibração, limpa e forrada por uma folha de papel absorvente descartável;
- Atentar para a presença da sílica no envelope de teste, sendo sua ausência ou alteração de cor motivo para descarte;
- Identificar o dispositivo de teste com as letras iniciais do nome do usuário.

6.2 Punção, coleta e execução do teste

- Escolher, preferencialmente, a ponta do dedo médio, anelar ou indicador para a punção;
- Proceder ao movimento de ordenha para favorecer o fluxo sanguíneo na região;
- Realizar a antisepsia do local a ser puncionado com algodão contendo álcool 70%;
- Secar a área com algodão seco;
- Proceder à punção, pressionando o dedo com a lanceta;
- Realizar a coleta de sangue utilizando o instrumento e o volume indicados pelo fabricante;
- Evitar a presença de bolhas de ar na pipeta coletora, pois elas alteram o volume da amostra. Caso isso ocorra, desprezar a amostra e realizar nova coleta, se necessário, com nova pipeta do mesmo kit;
- Aplicar a amostra no poço indicado do dispositivo de teste e colocar o tampão imediatamente, em ângulo de 90 graus. Retirar as luvas e utilizar o tampão específico do teste em uso;
- Aguardar o tempo para leitura do teste, conforme indicado pelo fabricante. O técnico de enfermagem deverá comunicar o enfermeiro para que a leitura seja realizada no período correto;
- O enfermeiro deverá realizar a leitura e a interpretação do dispositivo e preencher, assinar e liberar o laudo.

6.3 Finalização

- Descartar os materiais conforme a indicação do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município;
- Registrar no prontuário do usuário o procedimento realizado, o resultado obtido e os encaminhamentos.

7. INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO DE LEITURA
---------------	---------------------

NÃO REAGENTE	A detecção de coloração na banda controle (C), associada à ausência de coloração na banda teste (T), determina o resultado não reagente.
REAGENTE	A detecção de coloração na banda controle (C), associada à coloração na banda teste (T), determina o resultado reagente. Considerar o resultado REAGENTE para qualquer intensidade de cor na área teste (T).
INVÁLIDO	A ausência de coloração na banda controle (C) determina o resultado inválido, independentemente da coloração da banda teste (T). Algumas das causas prováveis para a invalidação dos testes ou resultados falsos (falso reagente e falso não reagente) podem ser: armazenamento inadequado dos kits, volume insuficiente de amostra, volume incorreto de diluente e execução incorreta do teste.

8. ENCAMINHAMENTOS

8.1 Após a realização do teste

- Realizar o aconselhamento individualizado, com foco nas definições da prevenção combinada;
- Fornecer o resultado acompanhado do laudo, mediante apresentação de documento com foto. A falta de documento com foto não impede a realização do teste; nesse caso, fornecer o resultado verbal;
- Registrar no PEC/e-SUS o procedimento realizado, o resultado obtido e os encaminhamentos;

8.2 No caso de resultado reagente

- Realizar acompanhamento conforme o Protocolo de Enfermagem para Enfermeiras(os) do Município de Porto Alegre - Infecções Sexualmente Transmissíveis;
- Notificar o caso, preenchendo o formulário do Sinan de SÍFILIS ADQUIRIDA ou de SÍFILIS EM GESTANTE, conforme os critérios de notificação.

9. OBSERVAÇÕES

- Devido ao período de janela de detecção do exame ser de 30 dias, um resultado não reagente não exclui a possibilidade de infecção pela sífilis. Nesse caso, o exame deve ser repetido após 30 dias da exposição. Normalmente, a duração da janela imunológica é de 30 dias, porém esse período pode variar, dependendo da reação do organismo do indivíduo frente à infecção, do tipo de teste, do método utilizado e da sensibilidade. Verificar a bula do teste utilizado para identificar a janela imunológica prevista;
- O laudo deverá ser preenchido, emitido e assinado exclusivamente pelo enfermeiro e poderá ser entregue mediante apresentação de documento com foto;
- Usar os acessórios específicos para cada teste, evitando a troca de qualquer componente entre os kits;

- Evitar espremer ou massagear o dedo puncionado com muita força, uma vez que outros líquidos corporais podem se misturar ao sangue, diluindo a amostra.

10. OBJETIVO/RESULTADO ESPERADO

Triagem da infecção pelo *Treponema pallidum* com base na tecnologia de imunocromatografia de fluxo lateral, que permite a detecção dos anticorpos específicos anti-T. *pallidum* no sangue total.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Portaria nº 217, de 01 de março de 2023. Dispõe a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos em saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-217-de-1-de-marco-de-2023-467447344>. Acesso em: 27 abr. 2023.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. Guia de Vigilância em Saúde. 5. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2022a. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-svs/vigilancia/guia-de-vigilancia-em-saude_5ed_21nov21_isbn5.pdf/view. Acesso em: 27 abr. 2023.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST). Brasília: Ministério da Saúde, 2022b. Disponível em: https://www.gov.br/aids/pt-br/centrais-de-conteudo/pcdts/2022/ist/pcdt-ist-2022_isbn-1.pdf/view. Acesso em: 27 abr. 2023.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. Guia Prático para Execução de Testes Rápidos. Brasília: Ministério da Saúde, 2022c. Disponível em: https://www.gov.br/aids/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/2022/guia_pratico_execucao_de_testes_rapidos-1.pdf. Acesso em: 27 abr. 2023.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. O que são IST. 2019. Disponível em: <http://www.aids.gov.br/pt-br/publico-geral/o-que-sao-ist>. Acesso em: 27 abr. 2023.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais. Nota Informativa nº 2 SEI/2017-DIAHV/SVS/MS: altera os critérios de definição de casos para notificação de sífilis adquirida, sífilis em gestante e sífilis congênita, de 19 de setembro de 2017. Disponível em: <http://www.aids.gov.br/pt-br/legislacao/nota-informativa-no-02-sei2017-diahvsvsms>. Acesso em: 27 abr. 2023.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Penicilina benzatina para prevenção da Sífilis Congênita durante a gravidez. Relatório de recomendação nº 150.

Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em:
http://conitec.gov.br/images/Consultas/Relatorios/2015/Relatorio_Penicilina_SifilisCongenita_CP.pdf. Acesso em: 27 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 2.472, de 31 de agosto de 2010. Institui a sífilis adquirida como doença de notificação compulsória. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, p. 12, 01 set. 2010. Disponível em:
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt2472_31_08_2010.html. Acesso em: 27 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Portaria nº 33, de 14 de julho de 2005. Institui a sífilis em gestante como doença de notificação compulsória. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, p. 4, 15 jul. 2005. Disponível em:
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/2005/prt0033_14_07_2005.html. Acesso em: 27 abr. 2023.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Decisão nº 0094/2015, de 8 de julho de 2015. Revoga o Parecer de Conselheiro 008/2014. PAD COFEN 032/2012. Administração de penicilina pelos profissionais de enfermagem. Brasília: COFEN, 2015. Disponível em:
http://www.cofen.gov.br/decisao-cofen-no-00942015_32935.html. Acesso em: 27 abr. 2023.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Nota Técnica COFEN/CTLN nº 03/2017, de 14 de junho de 2017. Esclarecimento aos profissionais de enfermagem sobre a importância da administração da Penicilina Benzatina nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília: COFEN, 2017. Disponível em:
<http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/NOTA-T%C3%89CNICA-COFEN-CTLN-N%C2%B0-03-2017.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2023.